PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 24 DE MARÇO DE 2023.

Aprovado por Unanimidade
Em: 14/04/23
Presidente

AUTORIZA A CRIAÇÃO ESTRUTURA FUNCIONAL ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS – ESTADO DA PARAÍBA, INSTITUI SEUS VENCIMENTOS, BEM COMO AUTORIZA CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO AOS OCUPANTES CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS –ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Plenário desta Casa Legislativa aprovou e ele promulgou a seguinte Lei Complementar.

Art. 1°. Fica criada a Estrutura Funcional Administrativa Da Câmara Municipal De Vieirópolis – Estado Da Paraíba, com os cargos em comissão, de livre nomeação por parte do Presidente do Poder Legislativo Municipal, cuja a denominação dos cargos, a quantidade de cargos e os vencimentos constarão na Tabela I.

TABELA I

QUANTIDADE	CARGO	VENCIMENTOS
01	TESOUREIRO	R$ 1.800,00
01	CHEFE DE GABINETE	R$ 1.600,00
01	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA	R$ 1.302,00
01	DIRETOR DE ARQUIVO	R$ 1.302,00
01	ASSESSOR PARLAMENTAR	R$ 1.302,00
01	ASSESSOR TÉCNICO	R$ 1.302,00
01	SECRETÁRIO EXECUTIVO	R$ 1.302,00

Art. 2°. Fica autorizada a concessão de Gratificação, nos valores constantes na Tabela II, deste artigo, aos que exercem os cargos em comissão a que se referem o artigo anterior, desde que com previsão orçamentária vigente na Câmara Municipal de Vieirópolis-PB, cuja natureza é indenizatória, não incidindo descontos previdenciários, que será incorporada com a denominação "GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO", o pagamento será realizado dentro do contracheque mensal.

TABELA II

QUANTIDADE	CARGO	GRATIFICAÇÃO
01	TESOUREIRO	R$ 500,00

01	CHEFE DE GABINETE	R$ 500,00
01	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA	R$ 400,00
01	DIRETOR DE ARQUIVO	R$ 400,00
01	ASSESSOR PARLAMENTAR	R$ 400,00
01	ASSESSOR TÉCNICO	R$ 400,00
01	SECRETÁRIO EXECUTIVO	R$ 400,00

Art. 3°. O valor dos vencimentos contantes no Art. 1°, será reajustado conforme o reajuste concedido ao salário mínimo vigente.

Art. 4°. As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão à conta do orçamento vigente da Câmara Municipal de Vieirópolis, devidamente suplementadas conforme necessário.

Art. 5°. Esta Lei Complementar entra em vigor na das da sua publicação.

Art. 6°. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vieirópolis – PB
Vieirópolis – 24 de março de 2023

ANTÔNIO ADELINO DE OLIVEIRA NETO
Presidente

HÉLIO REGINALDO DIAS
1° - Vice-Presidente

LUZIA ANDRADE DE OLIVEIRA
2° - Vice-Presidente

EVANDRO MOREIRA PAMPLONA
1° - Secretário

FRANCISCO EMÍDIO DE ABRANTES
2° - Secretário